



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES
E/OU PLACAS
INFORMATIVAS CONTENDO
OS DIREITOS DAS
MULHERES PREVISTOS NA
LEI MARIA DA PENHA (LEI
Nº 11.340/2006) NOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE
COLETIVO, TERMINAIS E
PONTOS DE ÔNIBUS QUE
ATENDEM AO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os veículos de transporte coletivo, bem como os terminais e pontos de ônibus que atendem ao município de Vila Velha, obrigados a afixar placa e/ou cartaz contendo as seguintes informações:
I – o número da **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
II – o telefone da **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher**;
III – o telefone da **Brigada Militar**, destinados a denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa e/ou o cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita sua fácil visualização e deverão ter as dimensões mínimas de 297 mm de largura por 420 mm de altura, contendo texto impresso em letras proporcionais ao tamanho da placa ou do cartaz.



Art. 2º O conteúdo das placas e/ou cartazes deverá ser confeccionado de forma clara, legível e em linguagem acessível à população.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação dos responsáveis para que procedam à regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
II – multa, no valor de 50 (cinquenta) VPRTM (*Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal*), aplicada a cada reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão destinados ao financiamento de programas e campanhas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 5º Os veículos indicados nesta Lei terão o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação, para se adequarem às exigências nela estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de outubro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover a divulgação da **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e dos canais de denúncia disponíveis, ampliando o acesso à informação e incentivando a população a combater a **violência doméstica e familiar contra a mulher**.

O transporte coletivo, os terminais e os pontos de ônibus são espaços de grande circulação de pessoas e constituem um importante meio de conscientização social. A fixação de **cartazes e placas informativas** nesses locais representa uma medida simples, de baixo custo e grande alcance, capaz de salvar vidas ao facilitar o acesso a informações sobre onde e como denunciar casos de violência. Além disso, a iniciativa contribui para a **visibilidade da temática da violência contra a mulher**, lembrando à sociedade a responsabilidade coletiva de prevenir e combater tais condutas.

O Projeto de Lei encontra respaldo na própria Lei Maria da Penha, que incentiva medidas de prevenção, proteção e ampliação do acesso à informação como instrumentos fundamentais para a efetividade de seus direitos. Ademais, está em consonância com políticas públicas nacionais e municipais voltadas à **igualdade de gênero**, à proteção integral das mulheres e à promoção de ambientes urbanos mais seguros.

Portanto, este Projeto de Lei busca fortalecer as ações de proteção às mulheres, promover a **igualdade de gênero**, consolidar a educação em direitos humanos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, segura e livre de violência. A medida representa não apenas um avanço legislativo, mas também um compromisso do município com a **prevenção da violência e a valorização da vida das mulheres**.

Vila Velha, 30 de outubro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **30/10/2025 15:46**

Checksum: **0995357DF1C87703926B00234A8F3E82837438FD4C0CCA8FFB9BD44B10B7D2B4**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.